ÁGUAS DO NORTE, S.A.

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

CADERNO DE ENCARGOS

PRC_0316/2020_SM – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E AÇÃO COMERCIAL PARA OS SISTEMAS MUNICIPAIS DA ÁGUAS DO NORTE, S.A.

ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA

Assinado de forma digital por ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA
Dados: 2020.10.07 16:33:20 +01'00'

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar cujo objeto principal consiste na aquisição de serviços de fiscalização e ação comercial dos sistemas de abastecimento de água e saneamento em baixa no âmbito do Sistema de Águas da Região do Noroeste (SARN) integrado no Contrato de Parceria celebrado entre o Estado Português e os Municípios de Amarante, Arouca, Baião, Celorico de Basto, Cinfães, Fafe, Santo Tirso e Trofa.

Cláusula 2.ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) O presente Caderno de Encargos;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos

propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.ª

(Âmbito)

1. A presente aquisição abrange serviços de ação comercial e fiscalização dos sistemas de abastecimento de água e saneamento integrados no Sistema de Águas da Região do Noroeste (SARN), nomeadamente a realização de visitas que visam o esclarecimento da população para a ligação às redes existentes, bem como assegurar os pedidos de contratualização dos serviços, e a fiscalização de caráter técnico relativa à utilização destes sistemas pelos clientes.

2. Os serviços objeto do contrato serão realizados em toda a área de abrangência do SARN, ou seja, nos concelhos de Amarante, Arouca, Baião, Celorico de Basto, Cinfães, Fafe, Santo Tirso e Trofa.

3. A aquisição de serviços tem por objeto a execução dos seguintes trabalhos:

- Verificação da metrologia de contadores, incluindo verificação do seu estado geral e das respetivas condições de ligação de água e águas residuais;
- Verificação técnica das condições para execução de ramais de ligação;
- Deteção e reporte de anomalias (roturas, perdas de água, identificação de ligações clandestinas e indevidas, contadores violados ou alterados, atos ilícitos e outros), bem como eventuais serviços corretivos;

- Registo de ocorrências, verificação da substituição do material danificado e fiscalização dos trabalhos de execução efetuados nos ramais de ligação e reporte para cadastro;
- Realização de ações de fiscalização nos locais de consumo para reforço da fiabilidade e rigor das atividades de faturação, incluindo, nomeadamente, a verificação de consumos zero, a verificação e confirmação de leituras comunicadas pelo prestador de serviço, verificação do estado geral do contador, verificação das condições de ligação;
- Efetuar a suspensão (corte de ligação) e reativação (reabertura de ligação) do serviço;
- Levantamento de informação para atualização do cadastro do sistema de gestão comercial;
- Tarefas administrativas necessárias ao controlo, emissão e distribuição de ordens de serviço relacionadas com os vários trabalhos acima descritos.
- Promover a atividade da baixa em locais com novas redes de abastecimentos de água e/ou saneamento de águas residuais;
- Assegurar os pedidos de contratualização do serviço de abastecimento de água e/ou saneamento de águas residuais;
- Outros trabalhos previamente definidos.

Cláusula 4.ª

(Preço base e prazo do contrato)

1. O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, para o período de execução contratual de 1 (um) ano, de **300.000,00 EUR** (trezentos mil euros), considerando-se, em caso de renovação do contrato, a despesa máxima prevista de 900.000,00 EUR (novecentos mil euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

2. O prazo de execução do contrato é de 1 (um) ano, a contar da data da respetiva assinatura.

3. O contrato pode ser renovado até 2 (duas) vezes, por iguais períodos de tempos, perfazendo o período máximo de vigência de 3 (três) anos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Cláusula 5.ª

(Obrigações principais do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do Adjudicatário as seguintes:

a) O Adjudicatário é o único responsável pelas obrigações inerentes ao seu pessoal, designadamente pelo pagamento das remunerações;
b) Seguros da sua responsabilidade;
c) Encargos com pessoal, incluindo com a medicina no trabalho e todas as obrigações inerentes, horas extra, prevenção, etc.;
d) O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a saúde e a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivos de acidente de trabalho;

e) O Adjudicatário obriga-se a registar e informar mensalmente a Entidade Adjudicante de todas as reclamações, acidentes de trabalho e ambientais ocorridos. No caso dos acidentes graves, quer sejam de trabalho ou ambientais, o Adjudicatário deverá informar a Entidade Adjudicante num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

f) O Adjudicatário obriga-se a elaborar inquéritos e análises pormenorizados sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e/ou materiais;

g) O Adjudicatário obriga-se a garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, qualquer que seja o seu vínculo contratual, sendo o único responsável por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais, causados pela sua atividade por ação dos seus agentes ou empresas subcontratadas, tanto ao pessoal como a terceiros e a outras empresas que trabalhem na mesma instalação, bem como à Entidade Adjudicante e seus representantes;

h) Participação em todas atividades que se revelem necessárias decorrentes da avaliação de riscos profissionais e de exigências dos requisitos legais aplicáveis durante a prestação de serviços, tais como: simulacros, regulamentação sobre incêndio, consulta aos trabalhadores, monitorização de gases (diretiva ATEX e Portaria nº 762/2002 de 5 de Agosto) e medidas especificas para trabalhos que envolvem riscos especiais;

i) O Adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança e saúde no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultarem;

j) Monitorização dos riscos para os trabalhadores resultantes das atividades desenvolvidas;

k) O Adjudicatário obriga-se a manter todo o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, com o vestuário fornecido pela Águas do Norte, SA. É também do Adjudicatário, a suas custas, a responsabilidade pelo uso obrigatório, por parte do seu pessoal, de todo o equipamento de segurança que se veja necessário à prestação de serviços, nomeadamente os equipamentos de proteção individual (EPI);

l) Verificação e manutenção do bom estado de conservação dos EPI's e EPC's;

m) O Adjudicatário obriga-se a efetuar e manter atualizada a Identificação de Perigos e Avaliação dos Riscos para a saúde e segurança das atividades decorrentes desta prestação de serviços, dando resposta aos requisitos da Norma OHSAS 18001/NP 4397. Esta avaliação poderá ser feita de acordo com a metodologia da Entidade Adjudicante ou com a metodologia do Adjudicatário, caso a deste dê respostas aos requisitos da Entidade Adjudicante e após aprovação;

n) O Adjudicatário deve tomar conhecimento e divulgar aos seus colaboradores toda a documentação fornecida pela Entidade Adjudicante para a realização dos trabalhos, nomeadamente instruções e procedimentos de segurança e ambiente aplicáveis e efetuar todas as ações necessárias à formação e informação do seu pessoal;

o) O Adjudicatário deverá assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos e comunicados pela Entidade Adjudicante, de forma a responder aos requisitos das Normas e Regulamentos de referência do seu Sistema de Responsabilidade Empresarial, nomeadamente, Qualidade, Ambiente, Segurança, e Responsabilidade Social;

p) O Adjudicatário deve identificar as necessidades de formação/sensibilização dos trabalhadores afetos e participar nas ações promovidas pela Entidade Adjudicante, relacionadas com os domínios de Qualidade, Ambiente, Segurança e Responsabilidade Social;

q) O Adjudicatário deverá disponibilizar os seus funcionários para colaborar nas auditorias internas e externas;

r) Sem prejuízo das restantes disposições deste Caderno de Encargos, o Adjudicatário deve ainda disponibilizar para consulta, os seguintes documentos e registos:

 - Lista de identificação dos trabalhadores afetos à prestação de serviços com indicação do vínculo laboral;
 - Cópia dos Bilhetes de Identidade e número fiscal de contribuinte (no caso de cidadãos de nacionalidade estrangeira, a documentação que ateste a sua autorização para trabalhar em território nacional);
 - O número de beneficiário da segurança social

- Cópia das fichas de aptidão médica;
- As apólices de seguros de acidentes de trabalho;
- Registo de férias;
- Registo de formação (folhas de presença e conteúdos programáticos);
- Evidências do cumprimento do código do trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, retificado pelo Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro);
- Evidências do cumprimento da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro.

s) Os documentos e registos a que se refere a cláusula anterior dizem respeito a todos os trabalhadores afetos à prestação de serviços, quer sejam da própria empresa ou subcontratados, incluindo trabalhadores temporários;

t) Outros encargos estabelecidos neste Caderno de Encargos.

2. O Adjudicatário fica ainda obrigado a proceder à identificação e caracterização das viaturas a afetar à prestação de serviços com a informação de "Ao serviço da Águas do Norte" acompanhada do respetivo logotipo e identificação de contatos.

Cláusula 6.ª

(Obrigações complementares)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todos as especificações e requisitos técnicos indicados neste caderno de encargos e nos termos da legislação aplicável;

c) Responder às solicitações e executar os serviços dentro dos prazos requeridos pela AdNorte;

d) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões;

e) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da **AdNorte**;
f) Prestar as informações que forem solicitadas pela **AdNorte**;
g) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos, em boas condições de funcionamento e operacionalidade, que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
h) Constitui encargo do Adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros;
i) Na prestação de serviços objeto do presente contrato o Adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da **AdNorte**;
j) O Adjudicatário é responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal afeto à prestação e serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pela sua aptidão profissional e disciplina, tendo por base a legislação em vigor.

Cláusula 7.ª

(Horário de trabalho)

1. Os serviços contratados devem ser desempenhados pelos técnicos a ele afetos, em horário conciliável com o da **AdNorte**, ou seja, entre as 9:00 e as 13:00 e entre as 14:00 e as 18:00 horas nos dias úteis e sábado quando necessário.

2. As equipas de ação comercial deverão ser constituídas por dois elementos durante o período e horário de trabalho adotado, sendo que é obrigatória a presença de pelo menos um elemento em cada equipa.

3. A fiscalização será assegurada por "equipas" de um elemento, durante o período e horário de trabalho adotado, salvo situações devidamente justificadas em que haja a necessidade da presença de mais algum técnico.

Cláusula 8.ª

(Disponibilidade permanente de meios)

1. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar os recursos humanos mínimos indicados, em todos os dias úteis do ano. Sempre que se estime uma indisponibilidade superior a 2 dias, incluindo os períodos de férias, deve ser assegurada a sua substituição.

2. A não substituição de qualquer elemento em falta, sem a apresentação de justificação que seja aceitável pela Entidade Adjudicante, poderá levar ao não pagamento da componente respetiva da Aquisição de Serviços.

3. Disponibilização de viaturas indicadas em todos os dias úteis do ano. Tal implica que deverão ser substituídos sempre que se estime uma indisponibilidade superior a 2 dias.

4. Todas as ferramentas e equipamentos destinados à execução das tarefas preconizadas deverão estar sempre disponíveis, sendo substituídas logo que se percam, deteriorem ou gastem.

Cláusula 9.ª

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a **AdNorte** poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.

2. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

3. O Adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.

4. Após a assinatura do contrato o Adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.

5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.

6. O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à **AdNorte**.

Cláusula 10.ª

(Elementos a entregar pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato)

Validação dos elementos a entregar pelo Adjudicatário:

- O Adjudicatário deverá entregar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato os *curriculum vitae* dos elementos que se propõe afetar ao contrato;
- No prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega dos elementos acima mencionados, a Entidade Adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei;
- No âmbito da análise a que se refere a cláusula anterior, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 11.ª

(Meios Humanos)

1. Compete ao Adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos que sejam necessários à execução das ações a desenvolver, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos.

2. O Adjudicatário designará, na fase de execução do contrato um interlocutor, responsável pelo contrato, perante a Entidade Adjudicante.

3. Constituição mínima da equipa técnica a afetar ao contrato:

Categoria	Requisitos – 12.º ano de escolaridade	N.º de elementos
Técnico	Fiscalização	6
	Comercial	6

4. A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à Aquisição de Serviços são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

5. A **AdNorte**, nomeadamente através do Gestor de Contrato, poderá solicitar a alteração da composição da equipa da Prestação de Serviços ou a afetação da mesma, tendo em conta as suas necessidades operacionais. A alteração da composição da equipa afeta à Prestação de Serviços levará ao ajuste da componente respetiva, com base nos preços unitários apresentadas na proposta do Adjudicatário.

6. A **AdNorte** reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Adjudicatário qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho de funções, conduta inapropriada, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o Adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do elemento indicado.

Cláusula 12.ª

(Meios Materiais)

1. Compete ao Adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos.

2. As instalações para o funcionamento dos serviços e apoio ao pessoal da presente Prestação de Serviços serão disponibilizadas pela **AdNorte**.

3. O Adjudicatário deverá alocar à prestação de serviços objeto do contrato a celebrar os seguintes meios de transporte, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção, incluindo combustível:

- 9 viaturas ligeiras de passageiros, com dois lugares, tipo Renault Clio ou equivalente.

4. A **AdNorte** disponibilizará os meios de comunicação necessários e adequados à prestação de serviços (telemóvel e dados móveis).

5. O Adjudicatário deverá disponibilizar o computador e zelar pelo bom uso e conservação dos equipamentos respeitando as indicações e procedimento em vigor na **AdNorte**.

6. O Adjudicatário deverá disponibilizar, também, 9 caixas de primeiros socorros compostas por:

- Betadine, solução dérmica (doses individuais);
- Soro fisiológico (doses individuais);
- Soro fisiológico 100 ml (lavagem de ferimentos);
- Compressas esterilizadas (unidades);
- Toalhetes c/ álcool 70° (doses individuais);
- Pensos rápidos (vários tamanhos);
- Rolo de adesivo forte (castanho);
- Pocket Mask com filtro;
- Gelo (saco de frio instantâneo);
- Pares de luvas em látex ou nitrilo;
- Termómetro;
- Manta isotérmica (AA);
- Tesoura forte.

Ficando a seu cargo a reposição dos artigos consumidos ou em fim de validade, de forma a garantir a sua permanente operacionalidade.

7. O Adjudicatário deverá, ainda, disponibilizar e assegurar a respetiva reposição em quantidade suficiente de caixas de ferramentas compostas por:

- Alicate universal;
- Alicate de aperto;
- Martelo;
- Escova de aço;
- Serra de ferro;
- Conjunto de caves de parafusos (2 de estrela e 3 de fendas));
- Conjunto de chaves mistas;
- Chave de canos;
- Pé de cabra;
- Lanterna;
- Holofote;
- Pá;
- Picareta;
- Pirilampo;
- Sinais de trânsito;
- Escada;
- Arame para desentupimento.

Cláusula 13.ª

(Transferência da propriedade)

1. Os elementos apresentados pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade da **AdNorte**, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 14.ª

(Conformidade e garantia técnica)

O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à **AdNorte**, em execução do contrato, aos manuais e recomendações dos fabricantes dos equipamentos, às exigências legais, obrigações do Adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

SUBSECÇÃO II

Dever de sigilo

Cláusula 15.ª

(Objeto do dever de sigilo)

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdNorte**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O Adjudicatário deverá garantir rigoroso sigilo quanto a informações de que os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com as atividades da **AdNorte**.

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.ª

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 17.ª

(Proteção de dados pessoais e RGPDR)

1. O Adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela **AdNorte** ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **AdNorte** ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).

3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **AdNorte** ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela **AdNorte**.

4. O prestador de serviços aceita que a **AdNorte** recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o prestador de

serviços não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela **AdNorte**.

5. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da **AdNorte**, nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela **AdNorte**, o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

6. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.

7. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **AdNorte**, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a **AdNorte**, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da **AdNorte**, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não

autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Prestar à **AdNorte**, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a **AdNorte**, informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à **AdNorte**;
g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
i) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.° do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
j) Prestar a assistência necessária à **AdNorte** no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados;
k) Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
l) Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGP, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela **AdNorte** ou por outro auditor por este mandatado.

8. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a **AdNorte**, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus

colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

9. Para efeitos do disposto no n.º 8 e na alínea g) do n.º 7 da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Adjudicatário e o referido colaborador.

10. A obrigação de sigilo prevista na alínea d) do número 7 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 18.ª

(Interoperabilidade digital)

O Adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas:

i. Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado
ii. RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ADNORTE

Cláusula 19.ª

(Preço contratual)

1. Pela execução do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **AdNorte** deve pagar ao Adjudicatário

os preços unitários constantes da proposta adjudicada referentes aos serviços executados.

2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdNorte**, nomeadamente seguros, despesas de deslocação, de alimentação e/ou outros da mesma natureza, como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 20.ª

(Condições de pagamento)

1. Os pagamentos ao Adjudicatário serão efetuados mediante a apresentação de faturas mensais acompanhadas dos elementos justificativos, até ao dia 15 de cada mês.

2. O valor das faturas mensais a apresentar pelo Adjudicatário será o resultante dos valores unitários apresentados na proposta, deduzido em função dos meios humanos e materiais efetivamente disponibilizados na execução da prestação de serviços.

3. As quantias devidas pela **AdNorte**, nos termos da cláusula anterior, deve ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela **AdNorte** das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

4. Em caso de discordância por parte da **AdNorte**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Os preços da ressente prestação de serviços não serão objeto de revisão de preços.

Cláusula 21.ª

(Erros e omissões)

1. O Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data da celebração do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução do contrato, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

2. O Adjudicatário é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a **AdNorte**:

a) Deve a **AdNorte** exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste à **AdNorte** perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula

Cláusula 22.ª

(Caução)

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, o Adjudicatário prestará caução no valor de 1,5% (um e meio por cento) do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais decorrentes da sua celebração.

2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela Entidade

Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo do prestador de serviço das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

3. A caução será libertada nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 23.ª

(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil

a) O Adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de caráter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à **AdNorte** em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;

c) O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 50.000,00 EUR (cinquenta mil euros), por sinistro e anuidade.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho

a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal;

b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

3. Seguro Automóvel

a) A apólice será válida para toda a frota de veículos de locomoção própria do Adjudicatário e subadjudicatários, que circulem na via pública ou nos locais de exploração, sejam veículos de passageiros, de carga, máquinas ou equipamentos industriais, considerando as exigências legais de Responsabilidade Civil Automóvel (riscos de circulação);

b) O capital a segurar será de 7.290.000,00 EUR (sete milhões, duzentos e noventa mil euros) por viatura.

4. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

5. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

6. A **AdNorte** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 24.ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **AdNorte** pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- Por incumprimento da nomeação da equipa:

 a) Por cada dia de atraso na apresentação dos meios humanos previstos na proposta do Adjudicatário ou em qualquer outro documento que integre o título contratual, o Adjudicatário fica sujeito a uma sanção pecuniária correspondente ao custo, em dobro, dos elementos em situação irregular.

- Por não comparência ao serviço dos agentes do Adjudicatário

 a) A não comparência injustificada ao serviço de qualquer agente do Adjudicatário, em qualquer local da prestação de serviços para o qual estava prevista a sua presença, será passível de aplicação de sanção pecuniária correspondente ao custo, em dobro, do referido agente, durante o período de ausência;
 b) A reincidência do mesmo agente na falta referida na cláusula anterior, implica a duplicação da sanção pecuniária referida na mesma cláusula. A dupla reincidência implica a retirada desse elemento da equipa de prestação de serviços;
 c) Não haverá lugar à aplicação da sanção referida na cláusula anterior no caso de o agente ter sido substituído em tempo oportuno por outro de categoria idêntica ou superior, e o facto comunicado previamente ao Entidade Adjudicante, tendo esta autorizado.

- Por falta de meios materiais

a) Por cada dia de falta de meios materiais previstos neste Caderno de Encargos, da responsabilidade do Adjudicatário, que não tenha sido, com antecedência adequada, comunicada à **AdNorte**, e por esta aceite como sendo justificada, será aplicada ao Adjudicatário uma sanção pecuniária diária de:
 i. Meios de transporte – 100,00 EUR;
 ii. Equipamentos de desobstrução – 50,00 EUR;
 iii. Caixas de primeiros socorros – 10,00 EUR;
 iv. Caixas de ferramentas – 10,00 EUR.

2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a **AdNorte**, pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do contrato.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **AdNorte** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6. A **AdNorte** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdNorte** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 25.ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer

das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV

DENÚNCIA

Cláusula 26.ª

(Resolução por parte da AdNorte)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, a **AdNorte** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos a seguir descritos:

a) Em caso de não comprovação da renovação atempada do contrato de seguro de responsabilidade civil previsto na cláusula 23.ª deste Caderno de Encargos;

b) Declaração do Adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da **AdNorte** na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **AdNorte**.

Cláusula 27.ª

(Incumprimento imputável à AdNorte)

Se a **AdNorte** praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o Adjudicatário tem direto à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do

disposto nos n.º 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 28.ª

(Resolução por parte do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à **AdNorte**, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 29.ª

(Responsabilidades)

O Adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da **AdNorte**, a título culposo ou objetivo, que resulte causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do CCP.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 30.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 31.ª

(Regulamento dos fornecedores)

O Regulamento dos Fornecedores da Águas do Norte, S.A. disponível no site da **AdNorte** http://www.adnorte.pt/index.php?id=109 deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 32.ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A **AdNorte** pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao Adjudicatário, ceder a sua posição contratual.

2. A cessão e a subcontratação pelo Adjudicatário carece de autorização prévia e escrita da **AdNorte**, sendo admitida nos termos dos artigos do Capítulo CI do CCP.

3. Verificando-se o incumprimento, pelo Adjudicatário, das sua obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução o mesmo, a **AdNorte** pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do Adjudicatário ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.

4. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a **AdNorte** interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos serviços.

5. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

6. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da **AdNorte**, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

7. Os direitos e obrigações da **AdNorte**, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no n.º anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

8. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 6 desta cláusula apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

9. A caução e as garantias prestadas pelo cedente são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas 6 (seis) meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela **AdNorte** aos respetivos depositários ou emitentes.

Cláusula 33.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 34.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 35.ª

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

Condições técnicas de execução do contrato

- Veículos, manutenção e combustíveis necessários à correta execução de todas as tarefas a desenvolver. No caso do transporte de produtos químicos, os veículos a utilizar deverão cumprir a legislação em vigor para o transporte destas mercadorias.
- O fardamento é da responsabilidade da **AdNorte**, adaptados às tarefas a desempenhar e às condições climatéricas verificadas. Os fardamentos deverão estar em boas condições de utilização, sendo obrigatória a sua substituição em caso de degradação visível e comprometedora do atavio. O fardamento deverá mencionar "Ao serviço da Águas do Norte", em local apropriado e visível.
- Os EPI são da responsabilidade do prestador de serviços e adaptados às tarefas a desempenhar.
- Deve ser considerado que todas as viaturas realizam 30.000 km/ano em média. O Adjudicatário deve efetuar a alocação de viaturas por forma a cumprir estes valores.
- O material informático, nomeadamente computadores, deverá ser fornecido pelo prestador de serviços. A manutenção e eventual necessidade de reparação ou substituição do mesmo é da responsabilidade do Adjudicatário.
- Todos os elementos afetos ao contrato deverão dispor de email próprio e ter fácil acesso ao mesmo.
- Será nomeado um elemento do Adjudicatário que será o interlocutor da **AdNorte** para todas as questões inerentes ao contrato.
- A **Adnorte** reserva-se o direito de dar indicações às equipas operacionais.